



Lei nº 78/97

**Cria e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Palmácia e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce. - no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído no Município de Palmácia, o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Palmácia – PRODEPA, cujo objetivo será contribuir para o fortalecimento do nível organizacional rural e da Infra-Estrutura do setor agrícola, favorecendo o seu crescimento econômico, social e político, com vistas a melhoria do abastecimento interno com a consequente elevação das condições de vida dos produtores rurais e de suas famílias.

Art. 2º - O PRODEPA contemplará várias linhas de ações, na elevação do nível de vida do produtor rural e de sua família e se dará de forma integrada, ou seja antes do processo produtivo, durante e após o mesmo.

Art. 3º - As linhas de ações previstas para o PRODEPA são:

- a) Desenvolvimento da Horticultura
- b) Desenvolvimento da Agroindústria
- c) Expansão da Agricultura Irrigada
- d) Desenvolvimento da Piscicultura
- e) Produção de grãos
- f) Incentivo a Agropecuária
- g) Fortalecimento da Estrutura Hídrica
- h) Apoio a Infra-Estrutura Básica.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer doações e ou empréstimos de insumos, de ferramentas, de implementos agrícolas, de matrizes e de reprodutores a pequenos produtores rurais devidamente cadastrados no PRODEPA.

Art. 5º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a proceder o peixamento de mananciais de águas superficiais existentes no Município, inclusive aqueles existentes em propriedades privadas.

Art. 6º - O Poder Executivo também fica também autorizado a construir e ou reparar pequenos açudes, barreiros, barragens ou aguadas em propriedades privadas de forma gratuita, desde que o proprietário forneça ao Poder Executivo o Título de Servidão Pública da área onde será ou está localizado o manancial hídrico superficial.

**Aprovado**

EM 15 / 08 / 97

*Jose de Jesus*  
Presidente



Art. 7º - Poderá ainda, o Poder Executivo proceder a perfuração gratuita de poços profundos e ou do tipo artesiano ou mesmo do tipo amazonas em áreas privadas, desde que o proprietário da área onde se localizará o manancial subterrâneo forneça ao Poder Executivo o Título de Servidão Pública.

Art. 8º - Poderá ainda o Poder Executivo a apoiar técnica e ou financeiramente a instalação das mais diversas formas associativas de produtores rurais.

Art. 9º - Ainda o Poder Executivo poderá instalar pequenas agroindustriais associativas como forma de apoiar o processo de comercialização e transformação da produção agrícola.

Art. 10º - Fica autorizado também, que o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e ou ajustes com órgãos de outras esferas governamentais com o intuito de promover o desenvolvimento do Setor Primário do Município.

Art. 11º - Poderá ainda, o Poder Executivo promover cursos de capacitação para os pequenos produtores rurais objetivando a transferência de tecnologia modernas de produção, transformação e de comercialização.

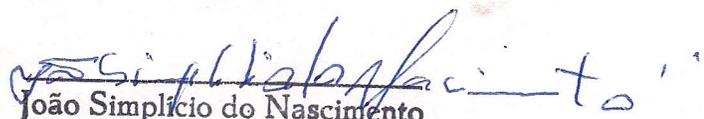
Art. 12º - O Poder Executivo poderá em comum acordo através de convênios e ou ajustes com órgãos de outras esferas de governo, promover de forma gratuita campanhas de controle zoonosológico e fitossanitário.

Art. 13º - Fica também o Poder Executivo autorizado a promover de forma gratuita o controle e tratamento de doenças zoonóticas, inclusive a melhoria habitacional tanto na zona rural, como na Sede Municipal, objetivando, principalmente, o controle de inseto vulgarmente conhecido como barbeiro.

Art. 14º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo, a realizar de forma gratuita a construção de banheiros e fossas sépticas na Zona Rural e na Sede do Município em residências, como forma de controlar as doenças verminóticas.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de janeiro de 1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 20 de agosto de 1997

  
João Simplicio do Nascimento  
Prefeito Municipal de Palmácia